



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROTOCOLO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATOR

266412/2009-3
0584/2009 – 1ª. URT
EX OFFICIO

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
MANOEL DOS PASSOS CÂMARA NETO – AÇOUGUE ME
JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

16, 05, 2016.


ACÓRDÃO Nº 0108/2016-CRF

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO APÓS A FISCALIZAÇÃO.

1. A entrega ou disponibilização dos documentos fiscais do contribuinte após a auditoria devem ser manifestas para que não possam vir a oferecer dúvidas acerca da observância do contraditório e da ampla defesa. Precedente do CRF/RN Acórdão nº 153/2012. Dicação do art. 20, II do RPAI.
2. Recurso de ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao Recurso de ofício para confirmar a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 14 de junho de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator